



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384.

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail câmara.piumhi@terra.com.br

Site www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

INDICAÇÃO Nº. 55/2018

A Vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições e prerrogativas regimentais, em especial aquelas previstas no art. 136 do Regimento Interno, vem respeitosamente a presença de V. Ex^a, apresentar a presente proposição – NA FORMA INDICAÇÃO – e desde já requerer o encaminhamento da mesma ao Prefeito Municipal, para sugerir a seguinte providência:

DENÚNCIA ONDE MORADORES ALEGAM QUE ESTÁ SENDO DESPEJADO LIXOS NA BEIRA DO CÓRREGO DA RUA TRAVESSA VASQUES GUIMARÃES.

JUSTIFICATIVA

Essa Vereadora recebeu denúncia onde, moradores alegam que está sendo despejados lixos de restos de materiais de construção entre outros na beira do córrego que fica situado na rua Travessa Vasques Guimarães.

Segundo o denunciante que relatou a essa vereadora, foi visto caminhão com adesivo da Prefeitura Municipal de Piumhi despejando a maior parte dos entulhos o que, poderia ser conferido pelo tipo de lixo no local.

Com base nessa denúncia, esta Vereadora foi até o local, fotografou e filmou toda a situação. Requeiro, portanto, que as medidas cabíveis sejam tomadas imediatamente, tendo em vista que, segundo o Artigo 54 da Lei nº 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998, constitui crime ambiental os atos acima praticados. Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. § 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa. § 2º Se o crime: I - tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana; II - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população; III - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade; IV - dificultar ou impedir o uso público das praias; V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos: Pena - reclusão, de um a cinco anos. § 3º Incorre nas mesmas penas previstas no parágrafo anterior quem deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível.

Desta forma, requer encaminhamento ao Prefeito Municipal, Sr. Adeberto José de Melo, solicitando-lhe resposta no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por 10 (dez), desde que solicitado e devidamente justificado, conforme previsto no § 4º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Piumhi-MG, 20 de Junho de 2018.

Atenciosamente,


SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA

Vereadora 2017/2020



21/06/2018

08:30:14/18